



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.26.01/2019

1. ABERTURA:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, consoante autorização do Secretário Municipal de Turismo e Cultura o Senhor **José Lusiaro Batalha da Silveira**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **LOCAÇÕES DE ESTRUTURA DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2020, NA PRAIA DO URUAÚ – BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ.**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e atuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

Exposição de Motivos para a contratação firmados pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Minuta do Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, e Qualificação Técnica.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Beberibe atrai muitos turistas o ano inteiro, especialmente por causa das suas belas praias. O destaque da cidade é para a Praia do Uruaú, Praia de Morro Branco e a Praia das Fontes, nas quais se situa o Monumento Natural das Falésias de Beberibe. A cidade está localizada a 80 km da capital, e possui o litoral mais disputado da costa leste do Ceará. Beberibe possui uma biodiversidade privilegiada, cheia de dunas, falésias, coqueirais, mar de águas límpidas e mornas, fontes naturais e uma rica vegetação. As paisagens naturais da cidade, já serviram de cenário para a locação de filmes, comerciais, aberturas de programas e da primeira novela dentre outras gravadas no Nordeste. Beberibe possui uma boa estrutura, com bares, restaurantes, barracas de praia, área de proteção ambiental, uma grande rede hoteleira, e diversos passeios com veículos tipo bugue.

Considerando que o Município de Beberibe, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos tem apoiado a realização de eventos promovidos como Carnaval, Aniversário da Cidade, Natal, Reveillon e demais eventos que compõem o calendário cultural da nossa cidade.

A Secretaria de Turismo e Cultura por meio da Prefeitura Municipal de Beberibe realizará o REVEILLON 2020 na Praia do Uruaú com intuito de valorização da cultura e fortalecimento do turismo, e com a tradicional queima de fogos de artifícios a qual poderá ser apreciado por turistas, visitantes e munícipes.

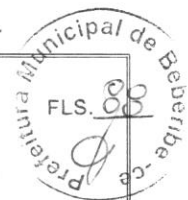
3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA – Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a justificativa da contratação já delineada neste processo administrativo fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor **WONICLEY ALVES FERREIRA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.570/0001-99**, por se enquadrar nas exigências legais, e que apresentou a melhor proposta, demonstrando interesse em contratar com o município de Beberibe/CE.

OR



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



Vê-se, pois, que a administração contratará o fornecedor que ofereceu a proposta mais vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
WONICLEY ALVES FERREIRA – ME	17.338.570/0001-99	R\$ 31.500,00
MONTEREY PRODUCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA – ME	03.956.813/0001-48	R\$ 39.800,00
M. BASTOS SERVICOS, LOCACOES E CONSTRUCOES – EIRELI	20.967.182/0001-81	R\$ 39.500,00

Ressalta-se que fora realizada ampla pesquisa de mercado, na intenção de se obter a proposta mais vantajosa para administração, o que, resta por demais, comprovada a vantajosidade do valor oferecido pela empresa **WONICLEY ALVES FERREIRA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.570/0001-99.**

7. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 1401.23.122.0050.2.115 – Gerenciamento e Operacão. da Secretaria de Turismo e Cultura. / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

Beberibe/CE, 26 de dezembro de 2019.


Josimar Gomes Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação